12

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 109/63

DOCUMENTO Nº 2 006/63

ARTIGO 1º- Fica obrigatória, no arreamento da BANDEIRA NACIONAL, a utilização de quatro funcionários municipais, que dobrarão o pavilhão com todo o respeito, conduzindo-o, posteriormente, para o local em que será guardado.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1 963.

a) MIGUEL PASQUARELLI.

PROCESSO Nº 224/63

/OCS

Mod. C-4 20.000 - 5-62